

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 04/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - CIDES E W3AGRO – APLICATIVOS PARA AGRONEGÓCIO LTDA - ME.

CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO

CONTRATANTE: Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Aleandro Francisco da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº (em sigilo).

CONTRATADA: W3AGRO – Aplicativos Para Agronegócio Ltda - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 21.685.098/0001-38, com sede à Tv. Sapianga II, nº 581, Bairro Area Rural, Sapianga – RS, doravante denominada simplesmente Contratada, neste ato representado pelo proprietário, Sr. Maurício Geolar Pelisson, inscrito no CPF nº (em sigilo).

FUNDAMENTO:

1. O presente contrato fundamenta-se:

- a) No Processo nº 17/2023, Inexigibilidade nº 03/2023, na Lei nº 8.666/93 e demais legislações correspondentes;
- b) nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público.
- c) nos preceitos de direito público; e
- d) supletivamente e no que couber, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO

1. O objeto da presente contratação é a implantação, testes, locação mensal, customização, licenciamento e capacitação de uso de software de gestão de serviço de inspeção de produtos de origem animal de âmbito municipal.

2. O software deverá atender às seguintes demandas e possuir as seguintes características e funcionalidades:

O Software de Gestão das Atividades de Inspeção deve ser um aplicativo/software na internet para gestão e integração dos processos do serviço de inspeção municipal CIDES.

3.2 Recursos de criptografia e segurança:

1. **Criptografia em trânsito** – criptografar todos os dados à medida que eles transitam entre nossos servidores e navegador/aplicativo.
2. **Criptografia em repouso** – criptografar todos os dados que são armazenados.
3. **Criptografia a nível de banco de dados** – do tipo SHA-256 e AES-256, ou similar.

- **Backups**

Utilizar sistema de backups como uma rede de segurança permanente para os dados. Armazenar várias cópias criptografadas de seu banco de dados em vários locais.

- **Firewalls**

Usar firewalls para proteger cada servidor virtual, banco de dados com as informações e balanceador de carga para garantir que somente o tráfego autorizado esteja acessando seus aplicativos/informações.

- **Add-ons**

Incorporar ao app features adicionais de segurança, mediante acordo comercial com o cliente. Essas features englobam: **Configurações de Inatividade, Força de Senhas, Falhas de Logins e Restrição/Bloqueio de IPs.**

3.3 – Informações Gerais do Software:

O software deverá apresentar a possibilidade dos seguintes perfis de acessos:

1. Gestor (especial para administradores do consórcio);
2. Supervisor (responsável pelo serviço de inspeção municipal);
3. Inspetor (veterinários do Serviço de Inspeção);
4. Estabelecimentos (empresas registradas no SIM);
5. Público (para disponibilização de informações públicas).

3.4 – Recursos do software:

Cadastros Gerais:

- a. Cadastro de inspetores (veterinários);
- b. Cadastro de áreas de inspeção;
- c. Cadastro de elementos de inspeção (Chek List);
- d. Cadastro de itens de Processo;
- e. Cadastro de estabelecimentos com geolocalização;
- f. Cadastro de produtos;

- g. Cadastro de rótulos;
- h. Cadastro de informações de documentos e gestão de validades;
- i. Cadastro de Mapas de produção;
- j. Protocolo de registro de estabelecimentos;
- k. Protocolo de registro de produtos;
- l. Protocolo de registro de processos de auto de infração;
- m. Cronograma e resultado das análises laboratoriais;
- n. Cronograma de inspeções.

1.5 - Operacionais:

- a) Registro das inspeções nos estabelecimentos;
- b) Lançamento do controle de temperatura;
- c) Lançamento do controle de água;
- d) Relatório de visitas;
- e) Relatório de Não Conformidades.
- f) Gerenciamento das não conformidades identificadas nas inspeções;
- g) Gerenciamento dos acompanhamentos de abate;
- h) Registros ante mortem;
- i) Registros de doenças, causas e condenações;
- j) Relatório de acompanhamento e gerenciais;
- k) Assinatura eletrônica e PIN de validação em documentos;
- l) Gestão das análises laboratoriais (água e produto);
- m) Gestão e controle dos documentos oficiais (ofício, advertência, fiel depositário, Apreensão, infração, multa, notificação entre outros);
- n) Aplicativo offline para geração de NC em estabelecimentos sem internet;
- o) Geração dos Títulos de Registros dos Estabelecimentos;
- p) Vinculação com pasta remota já existentes;
- q) Automação do processo de Registro de Produtos, Alteração de rótulos, alteração de memorial descritivo e Cancelamento do registro de produtos;
- r) Gestão e compartilhamento de informações de estabelecimentos registrados em municípios que fazem parte de consórcios, associações (recurso exclusivo para consórcios, associações);
- s) Gráficos gerenciais e indicadores.

3.6 – Serviços de Suporte Técnico:

- a) A proponente deverá prestar serviço de suporte e assessoria aos usuários de forma permanente durante a validade do contrato.
- b) A assistência técnica deverá ser oferecida por técnicos especializados no sistema fornecido.
- c) As solicitações da contratante deverão ser atendidas em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas úteis após a solicitação.

3.7 – Treinamento

a) A empresa contratada deverá apresentar o Plano de Treinamento, que deverá ser realizado dentro do prazo de implantação, compreendendo o uso das funções do sistema, conhecimento sobre as parametrizações a serem usadas, uso das rotinas de segurança, de rotinas de simulação e de processamento;

b) O CIDES poderá solicitar novo treinamento, sempre que houver alteração em sua equipe;

c) A contratante resguardar-se-á o direito de acompanhar, adequar e avaliar o treinamento contratado com instrumentos próprios, sendo que, se o treinamento for julgado insuficiente, caberá a contratada, sem ônus para o contratante, ministrar o devido reforço.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Garantir a integridade e proteção de todos os dados inseridos no software;
2. Realizar todas as adaptações requeridas pelo CIDES, na vigência do contrato, desde que relacionadas com o objeto “serviço de inspeção municipal”;
3. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;
4. Manter entendimento com o CIDES, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;
5. Responder perante ao CIDES ou terceiros, por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços;
6. Manter as condições de habilitação durante toda a vigência contratual;
7. Entregar os objetos contratuais no prazo previsto contratualmente;
8. Efetuar imediatamente as correções solicitadas pelo CIDES;
9. Garantir que os dados do software sejam acessados pelo menos em horário comercial;
10. Dar assistência técnica sempre que solicitado;
11. Dar treinamento sempre que solicitado pelo CIDES;
12. Atender às determinações de sigilo de terceiros, quando a situação assim o exigir;
13. Atender às determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados;
14. Manter sigilo quanto às informações que obtiver em razão do Contrato;
15. Executar quaisquer serviços não relacionados neste instrumento contratual considerados essenciais ou imprescindíveis ao objeto contratado;

16. Indicar à CONTRATANTE um preposto com competência para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato;
17. Não utilizar mão-de-obra de terceiros SEM EXPRESSA E PRÉVIA autorização da CONTRATANTE, durante a vigência do contrato;
18. Possuir pessoal especializado para executar os serviços contratados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quinta;
2. Fiscalizar a execução do objeto;
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. Fica de comum acordo o pagamento no valor global de R\$ 16.197,12 (dezesseis mil cento e noventa e sete reais e doze centavos) para a execução do serviço contratado, e 12 (doze) parcelas iguais no valor de R\$ 1.349,76 (mil trezentos e quarenta e nove reais e setenta e seis centavos) a serem pagos mensalmente até o 10º dia subsequente ao da assinatura do contrato.
2. No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.
3. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10 10 2.0007 20 608 1001 33 90 39

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a contar da assinatura até dia 27/03/2024, podendo ser prorrogado nos casos e condições definidas no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.
2. O Contrato poderá ser alterado de acordo com o disposto nos arts. 57 e 58 e/ou 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
3. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a dispensa de licitação.
4. O valor do contrato poderá ser reajustado, para mais ou para menos, após decorrido 01 (um) ano da sua assinatura, pelo índice IGP-M.

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida;
- b) Multa;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE;
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

2. A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 72.614-1, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 17/2023, Inexigibilidade 03/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia - MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (vias) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia-MG, 27 de março de 2023.

Assinado de forma digital por ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA [REDACTED]
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB
e=CPF A3, ou=VALID, ou=AR JL CERTIFICADO DIGITAL, ou=Presencial,
ou=[REDACTED], cn=ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA: [REDACTED]
Dados: 2023.03.30 11:10:24 -03'00'

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
PRESIDENTE DO CIDES

ASSINADO DIGITALMENTE
MAURICIO GEOLAR PELISSON

A conformidade com o protocolo pode ser verificada em:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>



W3AGRO-APLICATIVOS AGRONEGÓCIO LTDA-ME
REPRESENTANTE LEGAL

Testemunhas:

Nome: *Daniel Victor da Costa Silva* CPF: *(em sigilo)*

Assinatura: *[Signature]*

Nome: *Marco Aurélio G. Sato* CPF: *(em sigilo)*

Assinatura: *Marco Aurélio G. Sato*

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
04/2023 FIRMADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL
DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E
ALTO PARANAÍBA – CIDES E W3AGRO – APLICATIVOS PARA
AGRONEGÓCIO LTDA - ME.

Contrato de prestação de serviços nº 04/2023 firmado entre o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, inscrito no CNPJ sob nº 19.526.155/0001-94 e W3AGRO – Aplicativos Para Agronegócio LTDA - ME., CNPJ nº 21.685.098/0001-38, firmado em 27/03/2023. Objeto: Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços de instalação, implantação, testes, customização, locação mensal e treinamento de um sistema de gestão das atividades do Serviço de Inspeção Municipal CIDES SIM-CIDES, em atendimento aos municípios consorciados participantes desse programa (**Licenciamento de software de gestão – Serviço de Inspeção Municipal**). Base Legal: Lei 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: R\$ 16.197,12 (dezesesseis mil cento e noventa e sete reais e doze centavos). Vigência 27/03/2023 a 27/03/2024.

Publicado na íntegra no link: www.cides.com.br.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Presidente.

Publicado por:
Daniel Victor da Costa Santos
Código Identificador:3814DF7B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros
no dia 31/03/2023. Edição 3486
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>